

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.971, DE 23 DE JULHO DE 1998

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Travessa Félix Roque, nºs. 264/276, no Município de Belém, necessário à expansão física do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos dos arts. 2º, 5º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente,

Considerando que a expansão física das dependências do Tribunal de Justiça é meta primordial do Poder Judiciário do Estado;

Considerando que as atuais instalações do prédio do Tribunal de Justiça não mais comportam, adequadamente, os serviços prestados por aquela Corte;

Considerando que o imóvel por este ato expropriado se presta à instalação de setor administrativo do poder Judiciário Estadual,

D E C R E T A ;

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel edificado na Travessa Félix Roque, nº 264/276, Município de Belém, perímetro compreendido entre as Ruas Dr. Malcher e Tomázia Perdigão, com fundos projetados para a Travessa Joaquim Távora, medindo 34,75m (trinta e quatro metros e setenta e cinco centímetros) de frente, 34,20m (trinta e quatro metros e vinte centímetros) nas laterais e 34,75 (trinta e quatro metros e setenta e cinco centímetros) de fundos, perfazendo uma área total de 1.188,00 m<sup>2</sup> (mil cento e oitenta e oito metros quadrados).

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente ato expropriatório correrão por conta dos recursos orçamentários e financeiros do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 4º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, seja em nível administrativo, seja na esfera judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de julho de 1998.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DOE N° 28.764, de 24/07/1998

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ